



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º6 /2012

Aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e doze na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Ana Cristina Marques Silva Simões.

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente via telefone.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento, de que âmbito do processo de reorganização administrativa foram rececionados neste Município, no decorrer do mês de Novembro de 2011, dois ofícios, um da Comissão de Melhoramentos da Cortiça e outro da Direção do Clube Recreativo da Sobreira, ambos a solicitar o agendamento de uma reunião para discutir o futuro destas duas localidades.-----

--- Entretanto, e como estas duas localidades pertencem à Freguesia de Paradela da Cortiça, falou com o respetivo Presidente da Junta de Freguesia, que ficou um pouco incomodado, pois, segundo ele, ninguém, formal ou informalmente, lhe tinha passado qualquer mensagem sobre o interesse em estudarem o futuro da Freguesia. Manifestou disponibilidade em dialogar com as pessoas, no entanto e antecipadamente, também o Presidente da Freguesia em questão deveria ser ouvido.-----

--- Mais tarde recebeu um abaixo-assinado, do Clube Recreativo da Sobreira, onde já explicitamente dão conta da vontade da população da Sobreira em integrarem a Freguesia de S. Martinho da Cortiça, por motivos de proximidade, de ligações parentais e culturais.----

--- O Livro Verde da Reforma Administrativa não fazia referência a estas situações, no entanto a proposta de lei, atualmente em discussão, já prevê a possibilidade de se estudarem estes casos, com vista a uma tomada de decisão.-----

--- Este é um assunto que poderá carecer de uma decisão formal, pelo que deixa esta questão à consideração de todos, para discussão numa próxima reunião do Executivo. -----

--- Informou que no dia 27 de Fevereiro, foi assinado um protocolo entre a EDP e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual fixa as regras de atribuição e de distribuição de um montante adicional ao pagamento de rendas resultantes do Decreto-Lei n.º 424/83 de 6 de Dezembro, para os Municípios em cujo território se situam barragens. ----

--- O referido Decreto-Lei está a ser revisto, mas entretanto foi celebrado este protocolo com vista ao aumento desta receita, que para Penacova são valores significativos. Aquilo que era uma renda de 13.877€ passará a uma renda anual de 112.201€. -----

--- Segundo informação não oficial do Secretário-Geral da ANMP, este aumento de renda vai reportar-se ainda ao ano de 2011. -----

2 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

--- Informou sobre as atividades da Biblioteca Municipal / Centro Cultura, no âmbito das Comemorações dos 820 anos do Foral Sanchinho e 110 da Biblioteca. -----

--- “No ano de 2012 o município de Penacova orgulha-se de poder comemorar dois acontecimentos: os 820 anos do primeiro foral de Penacova e os 110 anos da Biblioteca Municipal de Penacova. A primeira comemoração refere-se a um documento muito importante para Penacova, o foral concedido por D. Sancho I, em 1192. Os forais eram cartas que instituía, criavam e reconheciam os concelhos, concedendo aos homens livres de uma determinada área alguns poderes, assim como a possibilidade de se administrarem por normas locais. Os forais estabeleciam ou fixavam o direito público local; regulavam algumas obrigações fiscais e determinavam as multas aplicadas a cada delito e contravenções, registavam disposições sobre liberdades e garantias individuais, sobre os bens, sobre o serviço militar, entre outras. Os forais eram também, uma forma de conseguir que as pessoas se fixassem numa determinada região e ajudassem na sua defesa e progresso.-----

--- Quanto à biblioteca, sabemos que numa sessão camarária datada de 28 de Junho de 1902, o Presidente da Câmara, Dr. Daniel Silva, propôs a criação de uma biblioteca porque estava “preocupado com a instrução das pessoas”. Hoje as bibliotecas para além da instrução, assumem-se “forças vivas” para a educação, a cultura e a informação. -----

--- Assim aliando estes dois acontecimentos, ao longo do ano de 2012 estamos a dinamizar várias atividades tendo em vista a sua comemoração. Desde o dia 27 de Janeiro e até final do mês de Junho, todas as sextas feiras à noite temos uma atividade na Biblioteca Municipal / Centro Cultural. Nos meses de verão as atividades passam para a Pérgola Raul Lino, regressando novamente à Biblioteca Municipal / Centro Cultural em Setembro. Temos agendadas várias atividades, nomeadamente: serões de contos, teatro, concertos, cinema, fados, etc. -----

--- Durante muitos anos a população de Penacova não teve acesso a um programa cultural contínuo, e tem sido difícil captá-la para participar. Lentamente estamos a conseguir e o nosso auditório está a ser mais concorrido. Ao longo destas sete semanas que já dinamizamos atividades no auditório, participaram 935 pessoas e gastamos 845€.” -----

--- Acrescentou ainda que os recursos humanos afetos à Biblioteca são escassos, as colaboradoras não se tem poupado a esforços para conseguir este objetivo, que é o de ter uma agenda cultural continua e digna do povo de Penacova. Deixa o reconhecimento público a estas colaboradoras.-----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Começou por manifestar o seu profundo contentamento, por finalmente ter aberto a Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva.-----

--- É mais uma obra que foi projetada, lançada a concurso público e quase toda ela foi construída nos mandatos do PSD na Câmara Municipal. -----

--- Aquele novo equipamento, na área da saúde, vai permitir aos excelentes profissionais que ali trabalham, uma melhoria fantástica das suas condições de trabalho e conseqüentemente uma melhoria de conforto no atendimento dos utentes daquela Extensão de Saúde que cobre todo o alto do concelho de Penacova. Apesar da obra não ter sido concluída com a rapidez que todos desejariam, aí temos finalmente um equipamento com qualidade e ao serviço dos nossos munícipes. -----

--- Referiu que no passado sábado, a Comissão Política Concelhia do PSD, com os Vereadores, alguns membros da Assembleia Municipal e com o Deputado Maurício Marques, fizeram uma visita à freguesia de S. Pedro de Alva. No âmbito da visita foram elencadas um conjunto de carências, de que dará conhecimento na devida oportunidade, para se possa ponderar a possibilidade do seu enquadramento nas grandes opções do plano e a respetiva cabimentação orçamental. -----

--- Seguidamente, questionou o Senhor Presidente da Câmara relativamente á evolução da anunciada construção da Área de Serviço do IP3, na Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

--- Reportou-se, em seguida, ao projeto de urbanização da Atouguia, na Cruz do Soito, procurando saber se existe uma garantia bancária que dê conforto a um conjunto de compromissos que o empreiteiro na altura celebrou com o Município. -----

--- Sabe que no âmbito desse compromisso, constava a construção do novo reservatório de água e também a ligação do saneamento até à Escola de S. Pedro de Alva, podendo os efluentes ser lançados na ETAR de S. Pedro de Alva. Essa ligação do saneamento não está ainda restabelecida na zona do Relvão sobre o IC6, pelo que gostaria de saber se essa garantia bancária existe, de modo a dar cobertura a estes compromissos, para, em função da resposta, poderem encontrar formas de agilizar a conclusão daqueles trabalhos. -----

--- Por último referiu-se à petição elaborada pelo colega Roberto Barbosa, Presidente da JSD de Penacova e que já integrou o Executivo da Câmara, petição que também subscreveu, visando o cancelamento definitivo da construção da Mini-hídrica no Rio Mondego, junto à Foz do Caneiro. -----

--- Essa petição deu entrada na Assembleia da República, no dia 11 de Novembro de 2011; foi remetida pela Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, e foi admitida nessa comissão em 6 de Dezembro de 2011, tendo depois sido deliberado a elaboração de parecer e nomeado como relator o Deputado Maurício Marques. -----

--- No âmbito das diligências feitas, foi dada a conhecer a posição pedida a diversas entidades locais e regionais, em 22 de Dezembro de 2011, sendo enviada à Câmara Municipal de Coimbra, Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, Câmara Municipal de Penacova, Presidente do Conselho de Administração das Águas do Mondego, Administração da Região Hidrográfica do Centro, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.-----

--- Em 12 de Janeiro de 2012, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares deu resposta; a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro remeteu para a Agência Portuguesa do Ambiente, no decurso do mês de Janeiro; a Administração da Região Hidrográfica do Centro respondeu ao pedido da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a Câmara Municipal de Coimbra também deu resposta. -----

--- No decurso do mês de Janeiro, o Deputado relator solicitou também informação ao Instituto da Água, através de ofício enviado em 20 de Janeiro de 2012, tendo respondido a 24 de Janeiro de 2012. A Câmara Municipal de Penacova não deu qualquer resposta. -----

--- Na opinião do relator, “considera que, a construção da Mini-hídrica do rio Mondego, irá afetar de uma forma muito significativa e de uma forma negativa os desportos aquáticos, nomeadamente a pesca desportiva e as famosas descidas do Rio Mondego em canoa em caiaque, impedindo a sua prática neste troço do rio.-----

--- O impacto será igualmente negativo, a nível socioeconómico, com prejuízos para as empresas e operadores da área turística e desportiva, o que poderá conduzir à perda de postos de trabalho e ao encerramento de empresas da especialidade. -----

--- A construção recente, pelo INAG, de uma Escada de Peixe no AçudePonte de Coimbra, onde foram investidos cerca de 3,4 milhões de euros e que tem como objetivo restabelecer o acesso às áreas de reprodução de espécies piscícolas com a lampreia-marinha, o sável e a savelha, com a construção da mini-hídrica, a 15 Km a montante, irá inviabilizar a sua eficácia, pois passará a existir uma nova barreira transversal intransponível para as espécies piscícolas migradoras. -----

--- Em síntese, verificam-se um conjunto de impactos negativos resultantes da retenção e derivação da água do rio Mondego, da retenção de sedimentos, da obstrução à livre passagem de espécies piscícolas migradoras e à prática de descidas de rio, e à profunda alteração local das condições dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos. -----

--- Face à incerteza de alguns impactos ambientais que venham a ocorrer e à significância negativa de alguns já identificados em descritores ambientais como a biodiversidade, a paisagem, o território e a sócio-economia, e porque a potência a instalar na mini-hídrica do Mondego-Caneiro, é de 9 MW, cuja expressão energética num contexto regional ou nacional é muito reduzida, podendo, facilmente, ser compensada por um aumento da eficiência dos Aproveitamentos Hidroeléctricos da Agueira, Raiva e Fronhas existentes a montante.” -----

--- Face ao acima exposto, a sua pergunta é muito simples – porque não respondeu a Câmara Municipal de Penacova à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local? Apesar da importância que este assunto tem para a nossa comunidade, pelo impacto negativo que a construção da mini-hídrica viria a causar em termos económicos e ambientais, o Executivo a que o Senhor Presidente da Câmara preside, não arranjou tempo para responder, dando o seu contributo para um assunto de tão grande importância? -----

--- Assim, gostaria que esclarecesse porque é que não contribuiu para este relatório, respondendo à interpelação que lhe foi feita. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Referiu que do anúncio do fecho de vários serviços públicos em Penacova, feito pelo Governo do PSD, resultou algo de positivo. Acelerou a abertura das Extensões de Saúde de Lorvão e de S. Pedro de Alva, embora esta última com algum atraso, sendo este da responsabilidade da Administração Regional da Saúde.-----

--- É verdade que a obra da Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva foi lançada pelo anterior Executivo, mas o atual também a pagou, portanto é de todos.-----

--- Salientou ainda que a Extensão de Saúde de Lorvão, foi uma obra lançada pela ARS de Coimbra, durante a vigência de um Governo do PS.-----

--- Sobre esta matéria, o que importa é que as populações tenham boas condições e que fiquem bem servidas, para isso também é necessário que o concelho não seja decapitado de serviços públicos, o que poderá trazer graves consequências à nossa terra.-----

--- Reportou-se seguidamente à Gala do Desporto, realizada no dia 3 de Março, onde se premiou quem mais se evidenciou ao longo da época 2010-2011 - dirigentes, atletas, treinadores, entre outros.-----

--- Foi ainda atribuído o premio Figura Nacional, ao Paulo Madeira, que comemorava nesse mesmo dia o 23º aniversário da conquista do titulo mundial de juniores em Riade.-----

--- Deu os parabéns aos galardoados, incentivando todos os agentes desportivos, para que possam trabalhar cada vez mais em prol do desporto em Penacova.-----

--- Deixou uma palavra de apreço ao anfitrião – Álvaro Coimbra, que mais uma vez apresentou a Gala de uma forma brilhante, aos membros do Júri e a todos os colaboradores do Município que tornaram possível a realização de mais um evento desta natureza.-----

--- Agradeceu ainda a presença dos membros do Executivo e em particular ao Senhor Vereador Luís Morgado, ao Senhor Presidente da Câmara e ao Senhor Vice-Presidente, que procederam à entrega dos galardões, demonstrando assim que podem trabalhar em conjunto, em prol do Concelho.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Iniciou a sua intervenção congratulando-se também com a abertura das Extensões de Saúde de S. Pedro de Alva e de Lorvão, com especial destaque para a primeira, face ao tempo decorrido desde a conclusão da obra. Já visitou a de S. Pedro de Alva, que lhe parece ter excelentes condições e pretende brevemente deslocar-se à de Lorvão.-----

--- Estas obras são de todos os penacovenses, independentemente da sua cor politica, credo ou religião.-----

--- No que se refere à Área do Serviço do IP3, a última informação de que dispõe, via telefone, é de que iriam lançar o concurso. Desconhece se este procedimento já se concretizou, sabe que em termos do Instituto Nacional de Infraestruturas Rodoviárias, o processo foi despachado, seguindo para a Agência Portuguesa do Ambiente. Após parecer desta entidade, que segundo o informaram seria favorável, as Estradas de Portugal iriam iniciar o procedimento concursal. Vai procurar saber o ponto da situação, para poder informar na próxima reunião do Executivo.-----

--- Relativamente ao loteamento da Cruz do Soito, vai confirmar se essa garantia bancária existe. Sabe informalmente que existiam algumas condições a observar, pelo promotor do loteamento, nomeadamente a questão do reservatório de água e do saneamento. Em relação ao saneamento a ligação não está restabelecida na zona do Relvão, sobre o IC6,

existe essa questão para resolver, no entanto vai verificar se essa garantia bancária efetivamente existe. -----

--- Quanto ao assunto suscitado em relação à petição elaborada pelo Eng.º Roberto Barbosa, salientou que este Executivo e o seu Presidente, não recebem lições de moral relativamente à questão da luta quanto à mini-hídrica. Também não as dá a ninguém, não quer aqui armar-se em arauto da luta e quando ela for ganha, nas suas palavras, será com certeza uma vitória de todos. -----

--- Como também já teve ocasião de referir, tem toda a toda estima e consideração pelo Senhor Eng.º Roberto Barbosa e os seus contributos enquanto Vereador foram sempre numa perspetiva construtiva; certamente que nesta questão também procurou dar um contributo positivo, não dúvida disso. Mas ao contrário do Senhor Vereador Luís Morgado, não teve oportunidade de assinar a petição que o ex Vereador e peticionário Roberto Barbosa fez, pois não lhe deu conhecimento, como Presidente da Câmara ou como cidadão do Concelho, desta intenção. -----

--- Atendendo a que estavam num processo de recolha de assinaturas, no âmbito da plataforma Mondego Vivo, com todo o respeito pelas iniciativas do cidadão Roberto Barbosa e ex Vereador, obviamente que uma petição que ultrapasse as quatro mil assinaturas terá mais peso, segundo o seu entendimento, do que uma petição entregue por uma pessoa só.

--- Julga que neste momento já atingiram esse objetivo e quando essa petição for entregue, se forem convidados a manifestar-se sobre ela, responderão de acordo com o que pensam e que é público. Nesta matéria pensa que o entendimento será unanime e não há qualquer alteração quanto a isso. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Julga que o Senhor Presidente da Câmara não entendeu a sua pergunta, ou então não se fez explicar bem. Apenas fez menção à pessoa que deu iniciativa a esta petição, o que questionou efetivamente foi porque é que não respondeu à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, uma vez que todas as outras entidades responderam e a Câmara de Penacova, como parte mais interessada no processo, não o fez. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Salientou que se vai eximir de comentar as contribuições que alguns deram, para dizer que o fizeram valia mais não o fazer. Mas a razão é exatamente porque querem dar resposta a uma petição que está a ser efetuada no âmbito da plataforma Mondego Vivo, que segundo informação, já conseguiram reunir quatro mil assinaturas. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2/3/2012.

--- Posta a votação, a ata n.º 5/2012, referente à reunião ordinária de 02/03/2012, foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção por parte da Senhora Vereador Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, por não ter estado presente na reunião. -----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15/3/2012, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 1.146.932,15 (um milhão cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois euros e quinze cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 761.566,52 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 385.365,63 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos).-----

5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 1/2012.

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- A propósito deste ponto, salientou que um dos objetivos que traçaram neste Executivo, também solicitado pela Senhora Vereadora Cristina, foi dar um apoio significativo para a educação. Nessa perspetiva, foi previsto, no ano transato, implementar o chamado estudo acompanhado. -----

--- Assim, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do corrente ano, já foi incluída uma rubrica com esse objetivo e após várias reuniões com o Agrupamento de Escolas, foi decidido avançar com um projeto piloto. Para este projeto foram sinalizadas duas turmas do 5º ano, que serão as que têm mais dificuldades, uma de S. Pedro de Alva e outra de Penacova, por se considerar que o 5.º e o 6.º ano são os que mais necessitam deste apoio.

--- Pretendem avançar com este projeto no início de Abril e o objetivo inicial era fazer uma transferência de verba para o Agrupamento de Escolas, que faria a contratação e seleção dos professores. No entanto este chegou à conclusão que isso não era possível, pelo que se propõe transferir a verba prevista em outras entidades, para Freguesias. -----

--- Será a Junta de Freguesia de Penacova a contratar os dois professores, sendo cinco horas semanais para cada uma das turmas. A orientação será no sentido de permitir que dentro da mesma turma, alunos que tenham capacidade e que queiram ir mais além, possam avançar, e outros que têm grandes dificuldades, sejam acompanhados para poderem atingir pelo menos os objetivos satisfatórios. -----

--- Estas aulas estão calculadas em cerca de 2.500.00€ até ao final do ano letivo, pelo que se propõe a transferência da verba da rubrica 05 04050108 – Outros, para a 05 04050102 – Freguesias.-----

--- Foi presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 1/2012, no total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), com reforço da rúbrica: -----

--- 05 04050102 – Freguesias – 2.500,00€. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a referida alteração Orçamental, que fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): Luís Jorge Frias Morado e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 1 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2012.

--- Foi presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano de 2012, com reforço da seguinte rúbrica: -----

--- 02 211 20125003 – Transferências Juntas Freguesia âmbito Educação – 2.500,00€.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a referida alteração às Grandes Opções do Plano de 2012, que fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): Luís Jorge Frias Morado e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

7 - RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS NO ÂMBITO DO Nº 3 DO ARTº 68º DA LEI 169/99 DE 18/09, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 5-A/02 DE 11/01 - AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DA FIRMA ALBERTO COUTO ALVES, S.A., AO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

DESPACHO

--- Humberto José Baptista Oliveira, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 68º da Lei 169/99 de 18/09, na redação da Lei nº 5-A/02 de 11/01, autorizo a cessão de créditos da firma Alberto Couto Alves, S.A., ao Banco Comercial Português, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos artºs 577º a 583º. -----

Nº Fatura	Data emissão	Data vencimento	Valor da fatura	Retenção	Valor líquido
2012/13	01/02/2012	01/04/2012	112.519,29€	5.307,51€	107.211,78€

--- **Ratificação da prática de atos no âmbito do nº 3 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na atual redação.**-----

--- Por ser urgente e inadiável e na impossibilidade da Câmara reunir extraordinariamente, autorizei a cedência de créditos da firma Alberto Couto Alves, S.A. , ao Banco Comercial Português, S.A. , nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos artº 577º e 583. -----

Nº Fatura	Data emissão	Data vencimento	Valor da fatura	Retenção	Valor líquido
2012/13	01/02/2012	01/04/2012	112.519,29€	5.307,51€	107.211,78€

--- Assim, proponho a ratificação deste ato, nomeadamente a autorização da cedência dos créditos relativos à fatura nº 2012/13 da empreitada “ Requalificação Urbana dos Espaços Públicos/Praça do Município” ao Banco Comercial Português S.A., por se tratar de trabalhos efetivamente realizados.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

8 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS COM AS FREGUESIAS:

8.1 - FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA, PARA AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de S. Pedro de Alva, para a transferência do montante de € 245,30 (duzentos e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos), correspondente a 80% do valor de aquisição de sinalização.-----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

8.2 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, PARA "PAVIMENTAÇÃO DE ARRUMENTOS NAS LOCALIDADES DE SERNELHA, GAVINHOS, GRANJA, AGRÊLO, GOLPILHAL, TELHADO, ALAGOA, MONTE REDONDO E FIGUEIRA DE LORVÃO".-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Figueira de Lorvão, para a transferência do montante de € 4.529,88 (quatro mil quinhentos e vinte e nove euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 80% do valor da obra "Pavimentação de Arruamentos nas localidades de Sernelha, Gavinhos, Granja, Agrêlo, Golpilhal, Telhado, Alagoa, Monte Redondo e Figueira de Lorvão".-----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

8.3 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, PARA RECUPERAÇÃO DE ALMINHAS NA GRANJA.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Figueira de Lorvão, para a transferência do montante de € 342,28 (trezentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), para recuperação de Alminhas da Granja. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

8.4 - FREGUESIA DE PENACOVA, PARA RECUPERAÇÃO DE FONTENÁRIOS DA PONTE, CHÃ E CARVALHAL DE MANÇORES.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Penacova, para a transferência do montante de € 4.053,56 (quatro mil e cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), para recuperação de Fontenários da Ponte, Chã e Carvalhal de Mançores. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

8.5 - FREGUESIA DE PENACOVA, PARA EXECUÇÃO DE VALETAS EM CHEIRA E CHAÍNHO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Penacova, para a transferência do montante de € 2.783,56 (dois mil setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), para execução de valetas na Cheira e Chaínho. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

8.6 - FREGUESIA DE PENACOVA, PARA DEMOLIÇÃO DE CASA E EXECUÇÃO DE PASSADEIRA NA CHÃ.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Penacova, para a transferência do montante de € 5.257,60 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente a 80% do valor dos trabalhos de demolição de casa e execução de passadeira na Chã. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

8.7 - FREGUESIA DE LORVÃO, PARA OBRAS NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DO PARQUE ESCOLAR.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Lorvão, para a transferência do montante de

€ 455,71 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), para obras no âmbito da manutenção do parque escolar. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

8.8 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO, PARA APOIO À LIMPEZA DE RECINTOS ESCOLARES DA EB1 DA ESPINHEIRA E JARDIM DE INFÂNCIA DE SAZES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Sazes de Lorvão, para a transferência do montante de € 98,05 (noventa e oito euros e cinco cêntimos), correspondente a 50% do valor dos trabalhos de limpeza de recintos escolares da EB1 da Espinheira e Jardim de Infância de Sazes. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

9 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

9.1 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, PARA APOIO A OBRAS NA SEDE. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante 2.338,78 Euros (dois mil trezentos e trinta e oito euros e setenta e oito cêntimos), para a União Popular da Rebordosa, em apoio a obras na sede.----

9.2 - ASSOCIAÇÃO OS FESTEIROS DE MIRO, PARA APOIO A OBRAS NO SALÃO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), para a Associação os Festeiros de Miro, em apoio a obras no Salão. -----

9.3 - MEMÓRIAS E GENTES - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA, PARA APOIO À EXPEDIÇÃO À GUINÉ-BISSAU 2012.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Memórias e Gentes – Associação Humanitária, em apoio à expedição à Guiné Bissau. -----

9.4 - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO (CIM-BM), PARA PAGAMENTO DA QUOTA ANUAL DE 2012.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.400,00 Euros (cinco mil e quatrocentos euros), para a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (CIM-BM), relativo ao pagamento da quota anual referente ao ano de 2012. -----

9.5 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA, PARA APOIO A VIAGEM DE ALUNOS A ITÁLIA, NO ÂMBITO DE UM PROJETO EUROPEU.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 700,00 Euros (setecentos euros), para o Agrupamento de Escolas de Penacova, para apoio a viagem de estudo de alunos a Itália, no âmbito de um Projeto Europeu.-----

9.6 – CASA DO CONCELHO DE PENACOVA, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.000,00 Euros (cinco mil euros), para a Casa do Concelho de Penacova, em apoio ao funcionamento. -----

10 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.

--- Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Fevereiro. -----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado.---

11 - APROVAÇÃO PARA APRECIÇÃO PÚBLICA E AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Nota justificativa

O n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, refere que "Compete aos municípios, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios que devem ser observados na afixação e

inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3.º».

O Decreto-Lei n.º 48/2011 procedeu a uma simplificação do regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, impondo-se assim a regulamentação da matéria.

Assim:

De acordo com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal propõe que seja aprovado o presente projeto, para apreciação pública e audiência dos interessados, devendo ser posteriormente apresentado à Assembleia Municipal de Penacova.

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º – Legislação habilitante

O presente regulamento de publicidade do município de Penacova, adiante designado apenas por Regulamento, é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na redação atual;
- c) Artigos 53.º, n.º 2, e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril;
- e) Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redação atual;
- f) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º – Objeto e finalidade

1 – O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras específicas aplicáveis ao licenciamento dos meios e suportes de afixação e inscrição de mensagens de identificação e publicidade assim como de propaganda política e eleitoral, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, quando colocados no espaço público do Município de Penacova, ou do mesmo visíveis ou perceptíveis.

2 – O presente Regulamento tem por finalidade:

- a) A proteção, controle e manutenção dos valores fundamentais da paisagem do Município;
- b) A promoção do uso ordenado e racional da paisagem urbana enquanto instrumento decisivo para a sua conservação;
- c) O reconhecimento do carácter dinâmico da paisagem urbana, introduzindo o conceito de gestão, tanto dos usos públicos como dos usos privados que nela se produzem.

Artigo 3.º – Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) **Publicidade:** qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;
- b) **Anunciante:** pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- c) **Publicidade exterior:** todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destináveis e visíveis do espaço público;
- d) **Espaço público:** toda a área não edificada, de livre acesso, infraestruturas e espaços verdes e de utilização coletiva, como tal definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de

- março, bem como demais arruamentos e espaços públicos de utilização coletiva não integrados no domínio privado municipal;-----
- e) *Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente formativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, pilaretes e outros elementos congéneres;-----*
- f) *Mobiliário urbano: todas as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;-----*
- g) *Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente painel, mupi, anúncio, reclamo, bandeira, bandeirola, pendão, cartaz, moldura, placa, pala, toldo, sanefa, vitrina, faixa, coluna publicitária, indicadores direcionais de âmbito comercial, veículos, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;-----*
- h) *Ocupação do espaço público: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida em equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;-----*
- i) *Corredor pedonal: percurso linear para peões, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;-----*
- j) *Fachada lateral ou empena cega: fachada lateral de um edifício, sem janelas, a qual confina com o espaço público ou privado;-----*
- k) *Publicidade sonora: toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, dele audível ou perceptível;-----*
- l) *Campanhas publicitárias de rua: meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional ou efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, não sendo possível a distribuição de panfletos;-----*
- m) *Publicidade instalada em pisos térreos: reporta-se aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais, designadamente, chapas, palas, letreiros e tabuletas/dispositivos biface;-----*
- n) *Chapa: suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para assinalar escritórios, consultórios médicos ou outras atividades similares;-----*
- o) *Pala: elemento rígido, com estrutura autónoma, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas, com função decorativa e de proteção contra agentes climatéricos, funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;-----*
- p) *Toldo: elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito em lona ou material idêntico, aplicável a vãos, portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais e industriais, no qual está inserida uma mensagem publicitária;-----*
- q) *Letreiro/placa: dispositivo publicitário constituído por placa, por letras ou símbolos recortados, fixos aos paramentos das fachadas;-----*
- r) *Tabuleta/dispositivo biface: suporte instalado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em ambas as faces;-----*
- s) *Publicidade aérea: a que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente:-----*
- i) *Publicidade em transportes aéreos: refere-se a qualquer veículo aéreo que possa desempenhar uma atividade publicitária (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, paraquedas e outros);-----*
- ii) *Dispositivos publicitários aéreos cativos: refere-se a dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele fixos por qualquer meio, tais como balões, insufláveis e semelhantes;-----*
- t) *Suportes publicitários autónomos: peças de mobiliário urbano ou os dispositivos com estrutura própria de fixação ao solo, cuja função principal é a afixação de mensagens publicitárias, nomeadamente, painel, mupi, coluna publicitária, direcionador e anúncio eletrónico;-----*

- u) *Painel: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, envolvida por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo;---*
- v) *Bandeirola: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura semelhante;-----*
- w) *Mupi: suporte informativo biface, concebido para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários com dimensões padrão de 1,75 m por 1,20 m;*
- x) *Coluna publicitária: peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;-----*
- y) *Direcionador: peça de mobiliário urbano mono ou biface, com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, não luminosa, concebida para suportar setas direcionais, com afixação acima dos 2,20 m de altura;-----*
- z) *Anúncio eletrónico: sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;-----*
- aa) *Anúncio luminoso: todo o suporte com dispositivo de iluminação interior, emitindo luz própria;-----*
- bb) *Anúncio iluminado: todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz;-----*
- cc) *Unidades móveis publicitárias: os veículos automóveis ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;-----*
- dd) *Cartaz, dístico colante e semelhante: todo o meio publicitário constituído por papel ou outro material similar;-----*
- ee) *Propaganda eleitoral: toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.-----*

Artigo 4.º – Licenciamento

1 – *Toda a publicidade, dentro ou fora das áreas urbanas, está sujeita a licenciamento camarário prévio, exceto nas seguintes situações:-----*

- a) *Quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----*
- b) *Quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----*
- c) *No caso de bens imóveis, quando a mensagem publicitária esteja afixada ou inscrita no próprio bem e se destine a divulgar qualquer negócio jurídico acerca do mesmo;-----*
- d) *Quando ocuparem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitarem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam.-----*

2 – *As situações previstas nas alíneas b) a d) do número anterior, não obstante se encontrarem isentas de licenciamento, devem obedecer aos critérios e obrigações previstas no presente Regulamento quanto à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.-----*

3 – *Os critérios e obrigações previstas no presente Regulamento, quanto à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, também aplicáveis quando a mensagem não careça de licenciamento, deverão ser divulgados no "Balcão do empreendedor", sob pena de não produzirem quaisquer efeitos.*

Artigo 5.º – Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 – *A Câmara Municipal pode conceder, mediante concurso público, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados.-----*

2 – A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidores e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.-----

3 – Os proprietários ou possuidores de locais onde for afixada ou inscrita publicidade ilícita, podem destruí-la, apagá-la ou inutilizá-la de qualquer forma.-----

4 – Toda a publicidade permitida pelo presente regulamento deve ser inscrita em português, salvo no caso de designação de firmas e marcas.-----

5 – Nos casos em que a publicidade utiliza também outra língua, o português tem de figurar em destaque.-----

6 – Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras, de manifesto interesse público assim o justifique, pode ser ordenada, pelo presidente da Câmara, a remoção de suportes publicitários ou a sua transferência para outro local, mesmo encontrando-se licenciados.-----

7 – O licenciamento de suportes para fins publicitários pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários, destinados à difusão de mensagens relativas a atividades do município ou apoiadas por este.-----

Artigo 6.º – Propaganda em campanha eleitoral

1 – Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara colocará à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à sua propaganda, os quais constituirão meios e locais adicionais para a mesma.-----

2 – A distribuição dos referidos espaços será feita de forma equitativa.-----

3 – Até 30 dias antes do início da campanha, a Câmara publicitará editais onde constem os locais em que poderá ser afixada a dita propaganda política.-----

4 – A afixação de propaganda política é livre, carecendo de autorização prévia da Câmara Municipal, devendo respeitar os limites e proibições do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redação atual.-----

5 – Apenas haverá lugar a licenciamento quando a referida afixação exija obras de construção civil.---

Artigo 7.º – Locais de afixação

A afixação de propaganda política não será permitida sempre que:-----

- a) Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;-----
- b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;-----
- c) Cause prejuízos a terceiros;-----
- d) Afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;-----
- e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;-----
- f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente os de mobilidade reduzida.-----

Artigo 8.º – Regras de afixação

Os espaços disponibilizados pela Câmara Municipal para a afixação de propaganda política podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam, no entanto, deve ser observada a seguinte regra: não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade.-----

Artigo 9.º – Remoção da propaganda

1 – Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais que lhes forem atribuídos até ao quinto dia útil subsequente ao ato eleitoral.-----

2 – Quando não procedam à remoção voluntária, caberá à Câmara Municipal proceder à remoção coerciva, imputando os custos às respetivas entidades.-----

3 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.-----

CAPÍTULO II – Licenciamento e seu processo

Artigo 10.º – Pedido de licenciamento

1 – O requerimento ou pedido de licenciamento deverá conter:-----

- a) A identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade, no caso de pessoa singular;-----
- b) Denominação social da entidade, sede/filial, número de identificação fiscal, no caso de pessoa coletiva;-----
- c) Nome do estabelecimento comercial, se a publicidade estiver associada a estabelecimento;-----
- d) Cópia do alvará de autorização de utilização, se a publicidade estiver associada a estabelecimento ou edifício;-----
- e) Documento comprovativo da qualidade invocada pelo requerente e, se for o caso, autorização do legítimo titular do espaço privado para a realização de publicidade;-----
- f) O ramo da atividade exercido, se a publicidade estiver associada a estabelecimento;---
- g) Memória descritiva do projeto, com indicação dos materiais a utilizar, formas e cores;--
- h) Desenho do meio ou suporte publicitário, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;-----
- i) Indicação exata do local onde será efetuada a publicidade, com fotomontagem/fotocomposição ou fotografia a cores, abrangendo os edifícios confinantes, esclarecedora da situação final pretendida, apresentada em suporte de papel A4 ou A3, indicando o resumo dos textos/ mensagens a projetar;-----
- j) Plantas de localização à escala 1/25000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação tão precisa quanto possível do edifício previsto para a afixação, bem como do suporte/dispositivo que será afixado;-----
- k) Termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil, caso se trate de estruturas que se pretendam instalar na cobertura ou na fachada lateral/empena de um edifício e estas possam representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
- l) Contrato de seguro de responsabilidade civil, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos ou semelhantes;-----
- m) Contrato de seguro de responsabilidade civil, caso se trate de publicidade aérea ou de dispositivos publicitários aéreos cativos;-----
- n) Indicação do período de tempo pretendido para a concessão da licença;-----
- o) No caso de publicidade em unidades móveis publicitárias e veículos automóveis, fotografia da viatura ou fotomontagem aposta em folha A4, mostrando as faces bem visíveis onde a publicidade estiver inscrita ou indicando o local previsto para a colocação, cópia do documento único automóvel ou livrete e título de registo de propriedade;-----
- p) No caso de publicidade em veículos pesados ou atrelados que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, será necessário juntar cópia da autorização especial de trânsito, além dos elementos referidos na alínea anterior;-----
- q) No caso de campanhas publicitárias de rua, deverá ser apresentado um exemplar dos impressos/produtos a distribuir e deverão ser indicados os locais de distribuição e, a existir, desenho do equipamento de apoio e/ou do dispositivo de natureza publicitária com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação.-----

2 – No caso dos elementos publicitários se destinarem a ser instalados em prédio que esteja submetido ao regime de propriedade horizontal, deverá o requerente apresentar cópia da ata da Assembleia Geral do Condomínio, ou, na inexistência de condomínio formado, declaração de todos os proprietários, autorizando a instalação dos elementos publicitários.-----

3 – Na formulação do pedido, os interessados deverão adotar o modelo de requerimento adequado, impresso que deverá ser fornecido pelos serviços municipais.-----

Artigo 11.º – Consulta a entidades

1 – Sempre que o local onde o requerente pretenda instalar suportes e mensagens publicitárias estiver sujeito a jurisdição de outra(s) entidade(s), deve a Câmara Municipal solicitar-lhe(s) parecer sobre o pedido de licenciamento.-----

2 – Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data do ofício respetivo, findo o qual, no caso de pareceres não vinculativos, poderá o processo prosseguir e ser proferida a decisão sem tais pareceres, não sendo possível, em caso algum, ser violada a lei expressa.-----

Artigo 12.º – Licenciamento cumulativo

Se as mensagens publicitárias de natureza comercial exigirem a execução de obras de construção civil sujeitas a controlo prévio, tem este de ser realizado de forma cumulativa, nos termos da legislação aplicável.-----

Artigo 13.º – Rejeição liminar

1 – Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou vereador com poderes delegados, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.-----

2 – Deve ser proferido despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de oito dias, se o requerimento e os respetivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.-----

3 – Quando as omissões ou deficiências sejam supríveis ou sanáveis, ou quando forem necessários documentos adicionais, o interessado é notificado, no prazo de oito dias, contados da data da receção do processo, para corrigir o requerimento, no prazo de dez dias, sob pena de rejeição do pedido.-----

4 – A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo, dela devendo constar a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.-----

5 – Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, e caso seja efetuado novo pedido para o mesmo fim, é dispensada a apresentação dos documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.-----

Artigo 14.º – Condições de indeferimento

1 – Constituem motivo de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença a violação de disposições legais e regulamentares e/ou de normas técnicas/critérios gerais e específicos que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e proibições previstas neste e noutros regulamentos e diplomas legais.-----

2 – O pedido de licenciamento ou de renovação pode ainda ser indeferido se existirem débitos à Câmara Municipal por dívidas relacionadas com a publicidade.-----

3 – A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença terá de ser sempre fundamentada e comunicada ao requerente.-----

Artigo 15.º – Decisão final

1 – A decisão final sobre o pedido de licenciamento deverá ser proferida no prazo de 30 dias.-----

2 – O prazo é contado da data em que o processo estiver devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.-----

3 – A decisão sobre o pedido de licenciamento será notificada, por escrito, ao requerente, no prazo de 8 dias após ter sido proferida.-----

4 – Em caso de deferimento, a notificação final da decisão tomada deverá incluir o local e o prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da taxa respetiva.-----

5 – O interessado disporá de um prazo de 10 dias, contados da notificação do deferimento, para proceder conforme o disposto no número anterior, findo o qual, se o alvará não for levantado e a taxa liquidada, o processo de licenciamento caducará.-----

6 – A emissão, renovação ou averbamento do alvará de licença, bem como o exercício dos poderes por ela conferidos, dependem do prévio pagamento da respetiva taxa.-----

7 – Do alvará de licença deverá constar o número da licença, devendo este ser afixado, por autocolante a fornecer pelos serviços municipais, de forma visível, no local.-----

Artigo 16.º – Prazo de duração

1 – O prazo de duração da licença será fixado na decisão final.-----

2 – As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.-----

3 – A licença cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias, renova-se automática e sucessivamente, salvo se:-----

- a) A Câmara Municipal notificar o titular, de decisão em sentido contrário, por escrito, e com a antecedência mínima de 15 dias, antes do termo do prazo respetivo;-----
- b) O titular comunicar à Câmara Municipal intenção contrária, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo do prazo respetivo.-

4 – A renovação da licença, cujo prazo seja inferior a 30 dias, pode ser pedida verbalmente e, ato contínuo, efetuado o pagamento da respetiva taxa.-----

5 – O pagamento das taxas referentes às renovações anuais é efetuado nos meses de janeiro e fevereiro, sob pena de caducidade da licença.-----

Artigo 17.º – Mudança de titularidade

1 – A licença de publicidade é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente.-----

2 – A mudança de titularidade da licença será somente autorizada nas seguintes situações:-----

- a) Morte;-----
- b) Insolvência;-----
- c) Outra forma de extinção do titular da licença, que não as referidas nas alíneas anteriores, nomeadamente pelo trespasse de universalidade de facto, mas apenas quando o pagamento das taxas devidas se encontrar regularizado, não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto do licenciamento e o requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse;-----

3 – Na licença será averbada a identificação do novo titular.-----

4 – A mudança de titularidade ocorrerá no decurso de tempo atribuído para a concessão.-----

5 – Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa de averbamento, a efetuar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial até ao fim do prazo de duração da licença, a que estava autorizado o anterior titular, sucedendo ao anterior em todas as obrigações.-----

Artigo 18.º – Caducidade da licença

A licença caduca automaticamente, sem necessidade de notificação ao seu titular para o efeito, nas seguintes situações:-----

- a) Por decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;-----
- b) Por morte, insolvência, falência ou qualquer outra forma de extinção do titular da licença, e não tenha sido requerida a mudança de titularidade;-----
- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;-----
- d) O titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a renovação da licença;-----
- e) A Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação da licença.-----

Artigo 19.º – Revogação da licença

1 – A licença pode ser revogada, a todo o tempo, sempre que:-----

- a) Situações excecionais de manifesto interesse público assim o exigirem, designadamente, imperativos de reordenamento do espaço público: aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras;-----
- b) O titular não proceda ao levantamento da licença ou à colocação do suporte ou mensagem publicitária, no prazo estabelecido;-----
- c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;-----

- d) O titular não apresente, aquando da renovação da licença cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias, contrato de seguro de responsabilidade civil atualizado, caso se trate de estruturas instaladas na cobertura ou na fachada lateral/empena de um edifício e estas possam representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;-----
- e) Por não ter sido efetuado o pagamento das taxas, referentes às renovações anuais, nos meses de janeiro e Fevereiro.-----

2 – A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.-----

3 – Considera-se não licenciada toda a instalação cuja licença foi revogada.-----

Artigo 20.º – Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:-----

- a) Cumprir os termos e as condições estipuladas no alvará de licenciamento, não podendo alterar o objeto de licenciamento;-----
- b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança da titularidade autorizada nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;-----
- c) Não proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;-----
- d) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, no prazo máximo de oito dias, findo o prazo de validade da licença ou quando não ocorra a renovação automática;-----
- e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário;-----
- f) Manter atualizados todos os documentos que foram necessários ao licenciamento inicial, os quais poderão ser solicitados em qualquer momento pela Câmara Municipal.-----

CAPÍTULO III – Critérios e obrigações gerais

Artigo 21.º – Segurança e vigilância

A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença ou anunciante, no caso de publicidade isenta de licenciamento.-----

Artigo 22.º – Higiene e apresentação

O titular da licença ou o anunciante, no caso de publicidade isenta de licenciamento, deve conservar os suportes publicitários, e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.-----

Artigo 23.º – Conservação

1 – O titular da licença ou anunciante, no caso de publicidade isenta de licenciamento, deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à conservação dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.-----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode determinar a execução de obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e correção de más condições de higiene e segurança.-----

3 – Quando o titular da licença ou o anunciante, no caso de publicidade isenta de licenciamento, não iniciar as obras de conservação que lhe sejam determinadas nos termos do número anterior ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do suporte publicitário para lhes dar execução imediata.-----

Artigo 24.º – Critérios gerais

1 – O licenciamento nos termos do disposto no presente regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos suportes, inscrições e mensagens publicitárias relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público,

de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:-----

- a) Salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;-----
- b) Preservação e valorização dos espaços públicos;-----
- c) Preservação e valorização do sistema de vistas;-----
- d) Preservação e valorização dos imóveis classificados e em vias de classificação, dos núcleos de interesse histórico;-----
- e) Salvaguarda do equilíbrio ambiental e estético.-----

2 – Os suportes publicitários devem apresentar características formais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço público, optando-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso disso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.-----

3 – Na implantação de suportes publicitários ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano devem procurar-se os alinhamentos definidos pelos elementos ou equipamentos urbanos já existentes e tentar-se a equidistância relativamente a eles.-----

4 – Os critérios elencados nos números anteriores são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 25.º – Restrições gerais de segurança

1 – Não é permitida a instalação de suportes e mensagens publicitárias, sempre que:-----

- a) Prejudique a segurança de pessoas ou bens, designadamente na circulação pedonal e rodoviária;-----
- b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei (quanto à publicidade sonora);-----
- c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas, placas separadoras e ilhéus direcionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;-----
- d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;-----
- e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, e retire a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais;-----
- f) Diminua a eficácia da iluminação pública;-----
- g) Estejam em causa abrigos de passageiros, salvo publicidade devidamente concessionada pelo Município;-----
- h) Estejam em causa equipamentos de deposição de resíduos.-----

2 – As restrições elencadas no número anterior são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 26.º – Preservação e conservação dos espaços públicos

1 – Não é permitida a instalação de suportes e mensagens publicitárias, sempre que:-----

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;-----
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;-----
- c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;-----

- d) Contribua para a descaraterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos;-----
- e) Dificulte a ação das concessionárias que operam à superfície ou no subsolo e a acessibilidade aos seus órgãos de manobra.-----

2 – As restrições elencadas no número anterior são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 27.º – Sistemas de vistas

1 – Não é permitida a instalação de suportes e mensagens publicitárias, sempre que:-----

- a) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;-----
- b) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.-----

2 – As restrições elencadas no número anterior são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 28.º – Valores históricos e patrimoniais

1 – Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:-----

- a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, expressamente reconhecidos;-----
- b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;-----
- c) Imóveis classificados e em vias de classificação;-----
- d) Templos ou cemitérios;-----
- e) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos.-----

2 – As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicáveis quando a mensagem se circunscreva apenas à identificação da entidade que ocupa os espaços em causa, devendo no entanto respeitar as condições técnicas específicas relativas ao licenciamento de suportes publicitários e sempre que as soluções apresentadas constituam uma mais-valia do ponto de vista plástico e/ou estético.-----

3 – As restrições elencadas no número anterior são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 29.º – Áreas verdes

1 – Não é permitida a instalação de suportes e mensagens publicitárias, sempre que:-----

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes de cariz público;-----
- b) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.-----

2 – As restrições elencadas no número anterior são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 30.º – Ambiente

1 – É interdita a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a colocação de suportes publicitários, quando estes afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem ou causem danos a terceiros.-----

2 - Não pode, igualmente, ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar:-----

- a) Em placas toponímicas e números de polícia;-----
- b) Em sinais de trânsito, semáforos e sinalização de caráter temporário de obras.-----

3 – As restrições elencadas nos números anteriores são também aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 31.º - Tipos e Planos

1 – A afixação, inscrição de mensagens publicitárias e a colocação de suportes publicitários, quando careçam ou não de licenciamento, poderá ficar sujeita a tipos e planos aprovados pela Câmara Municipal.-----

2 – Sempre que estejam estabelecidos tipos e planos para determinada área do território municipal, as disposições do presente regulamento são de aplicação complementar.-----

3 – A Câmara Municipal pode definir um projeto de utilização do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de publicidade, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.-----

CAPÍTULO IV – Critérios e obrigações específicos

Artigo 32.º – Critérios de instalação de painéis e tapumes

1 – A estrutura de suporte dos painéis e tapumes deve ser metálica, e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local, devendo ser afixado na mesma, no seu canto inferior esquerdo, o respetivo número de licença e a identidade do seu titular.-----

2 – A estrutura não pode, em caso algum, manter-se no local sem mensagem por período superior a 10 dias úteis.-----

3 – A instalação de painéis em tapumes e outros dispositivos de vedação de obras de construção civil é interdita nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de proteção.-----

4 – Só é autorizada a instalação de painéis publicitários em tapumes enquanto no local decorrerem obras e durante o prazo da respetiva licença.-----

5 – Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá de ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.-----

6 – Poderão ser instaladas mensagens publicitárias nos próprios tapumes de obra desde que especificamente licenciadas para o efeito nos termos do presente Regulamento.-----

7 – Os painéis devem ter as seguintes dimensões, salvo se não for posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos:-----

- a) 2,40 m de comprimento por 1,70 m de altura;-----
- b) 4 m de comprimento por 3 m de altura;-----
- c) 8 m de comprimento por 3 m de altura.-----

8 – Os painéis fixados diretamente no solo, deverão ter uma distância entre a moldura e o solo não inferior a 2,40 m.-----

9 – A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos, não pode ser inferior a 50 m, devendo a distância ao lancil ser igual ou superior a 5 m, contada do seu exterior, ou, na sua inexistência, da respetiva berma.-----

10 – A distância entre painéis afixados ao longo das vias nacionais, não pode ser inferior a 150 m, devendo a distância ao lancil ser igual ou superior a 10 metros, contada do seu exterior, ou, na sua inexistência, da respetiva berma.-----

11 – Os painéis afixados em tapumes não podem ultrapassar a dimensão daqueles, devendo ser nivelados, exceto em arruamentos inclinados, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.-----

Artigo 33.º – Critérios de instalação de mupis e anúncios eletrônicos, luminosos e iluminados

1 – O licenciamento de mupis ou outros anúncios eletrônicos similares será sempre precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à sua instalação.-----

2 – A superfície do passeio onde são instalados os mupis e anúncios eletrônicos não deverá ser alterada.-----

3 – Na colocação de mupis deverá ficar garantido um corredor pedonal de largura igual ou superior a 2 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:-----

- a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;-----
- b) A partir do limite interior, ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.-----

4 – A colocação de mupis não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2 m das respetivas entradas.-----

5 – Os anúncios luminosos poderão ser de face única (colocados diretamente nas fachadas dos edifícios e não excedendo a sua dimensão), de dupla face, aplicados perpendicularmente à fachada dos edifícios e denominados de "bandeira" ou executados em tubo de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios.-----

6 – Os anúncios luminosos estão sujeitos às seguintes limitações:-----

- a) Não podem exceder o balanço total de 2 m;-----
- b) As suas dimensões não poderão ser superiores à fachada;-----
- c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio, não pode ser inferior a 2,60 m.---

7 – Pode admitir-se a instalação de anúncio luminoso de "bandeira" em fachadas sobre arruamentos que não disponham de berma ou passeio, desde que a distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não seja inferior a 3 m.-----

8 – Os anúncios eletrônicos e iluminados poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios, mas não poderão exceder a saliência de 0,50 m, contando com o elemento que os ilumina.

9 – A distância entre o solo e a parte inferior dos anúncios eletrônicos e iluminados não pode ser inferior a 2,60 m.-----

10 – As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, eletrônicos ou semelhantes instalados em edifícios ou em espaços afetos ao domínio público devem ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.-----

11 – Salvo casos devidamente justificados, os anúncios publicitários eletrônicos, luminosos e iluminados não devem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos de interesse arquitetónico ou decorativo.-----

12 – Os anúncios publicitários eletrônicos, luminosos e iluminados deverão obedecer a regras de estrita sobriedade e relação de escala com as edificações, a fim de não se tornarem obstrutivos da arquitetura e da paisagem urbana.-----

13 – Os critérios elencados nos números anteriores são também aplicáveis à afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial, não sujeitas a licenciamento, em mupis e anúncios eletrônicos, luminosos e iluminados, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.--

Artigo 34.º – Condições de licenciamento e instalação de colunas publicitárias

1 – O licenciamento de colunas publicitárias será sempre precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à sua instalação.-----

2 – As colunas publicitárias (eletrónicas ou não) poderão somente ser instaladas em espaços amplos, como sejam praças e largos, sendo licenciáveis em passeios de largura superior a 6 metros.-----

3 – A superfície do passeio onde são instaladas as colunas publicitárias não deverá ser alterada.-----

4 – Os critérios elencados nos números anteriores são também aplicáveis à afixação/inscrição/difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, não sujeitas a licenciamento, em colunas publicitárias, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.-----

Artigo 35.º – Cavaletes anunciadores e congéneres

Não é permitida a instalação de cavaletes anunciadores e dispositivos semelhantes, salvo disposição em contrário expressamente prevista em plano.-----

Artigo 36.º – Mensagens publicitárias em esplanadas

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanada não está sujeita a licenciamento, mas deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m por 0,10 m por cada nome ou logótipo.-----

Artigo 37.º – Condições de licenciamento e instalação de bandeirolas e pendões

1 – As bandeirolas e semelhantes só podem ser colocadas em posição perpendicular à via pública, no lado interior do poste, e deverão permanecer oscilantes.-----

2 – A dimensão máxima das bandeirolas é de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.-----

3 – Na instalação das bandeirolas e pendões, a distância mínima da sua parte inferior ao solo não poderá ser inferior a 3 metros.-----

4 – A distância entre bandeirolas e pendões implantados ao longo das vias não pode ser inferior a 50 metros.-----

5 – A distância entre o bordo exterior de cada bandeirola e o imóvel mais próximo não poderá ser inferior a 3 metros.-----

6 – Poderão somente ser autorizadas bandeirolas e pendões no âmbito de eventos festivos e religiosos de iniciativa pública ou promovidos ou patrocinados por quaisquer entidades desde que em colaboração com o Município.-----

7 – Os critérios elencados nos números anteriores são também aplicáveis à instalação de bandeirolas e pendões não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.-----

Artigo 38.º – Condições de licenciamento e instalação de faixas

1 – É proibida a instalação de faixas anunciadoras, salvo para efeitos de apoio a eventos promovidos por entidades públicas ou promovidos ou patrocinados por quaisquer entidades desde que em colaboração com o Município.-----

2 – Em caso algum a instalação de faixas poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.-----

3 – Os critérios elencados nos números anteriores são também aplicáveis à instalação de faixas não sujeitas a licenciamento, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.--

Artigo 39.º – Instalação de cartazes, dísticos colantes e congéneres

É proibida a instalação no espaço público, ou dele visível, de quaisquer cartazes, dísticos colantes e congéneres.-----

Artigo 40.º – Distribuição de panfletos na via pública

É proibida a distribuição de panfletos na via pública.-----

Artigo 41.º – Princípios reguladores da publicidade em edifícios

A instalação de publicidade em edifícios, visível da via pública, carecendo ou não de licenciamento, só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel, considerando-se a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.-----

Artigo 42.º – Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços, visível da via pública, licenciada ou não sujeita a licenciamento

1 – A instalação em telhados, coberturas ou terraços, de publicidade referente a estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, ou outros que não os destinados a habitação ou a equipamentos

de utilização coletiva, deverá ser preferencialmente constituída por elementos individualizados, designadamente, letras, símbolos ou figuras recortadas.-----

2 – Salvo os casos em que os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, ou outros que não os destinados a habitação ou a equipamentos de utilização coletiva, estejam instalados em piso superior, é proibida a instalação de publicidade em terraços localizados acima do piso térreo.-----

3 – A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m.-----

Artigo 43.º – Condições de instalação de palas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – As palas a instalar nos pisos térreos dos edifícios não podem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.-----

2 – As palas não devem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,50 m em relação à fachada.-----

3 – A instalação de palas deve fazer-se, regra geral, a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m.-----

4 – Excetuam-se dos números 2 e 3 do presente artigo os casos em que os projetos submetidos a aprovação sejam de qualidade arquitetónica evidente, ao nível do desenho, materiais propostos, soluções construtivas e ao nível da integração da pala no edifício, situações em que outras medidas poderão ser consideradas.-----

Artigo 44.º – Condições de instalação de toldos, visíveis da via pública, sujeitos ou não a licenciamento

1 – A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:-----

--

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;-----

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,30 m em relação ao limite externo do passeio;-----

c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;-----

d) Não exceder um avanço superior a 3 m, mas, entre toldos frontais, deverá salvaguardar-se um afastamento de 2,50 m, ficando os toldos, no máximo, a 1,25 m do eixo da via;-----

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;-----

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,10 m;-----

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.-----

2 – O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.-----

3 – O toldo e a respetiva sanefa serão em material não rígido, retrátil, de cor clara, uniforme por rua ou praça.-----

4 – O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.-----

5 – A ocupação da via pública com um toldo é unicamente possível durante o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento a que está associado.-----

Artigo 45.º – Condições de instalação de Letreiros/placas, chapas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – Os letreiros/placas a instalar nos pisos térreos dos edifícios devem ser em letras ou símbolos, soltos ou recortados e não podem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 – A instalação de chapas destina-se exclusivamente a assinalar escritórios, consultórios médicos e outras atividades similares, devendo aquelas possuir uma espessura máxima de 0,05 m.

Artigo 46.º – Dimensões e distâncias a observar na instalação de Letreiros/placas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – Os letreiros/placas não devem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,10 m em relação à fachada.-----

2 – A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam, salvo casos devidamente fundamentados.-----

3 – Excetuam-se dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os casos em que os projetos submetidos a aprovação sejam de qualidade arquitetónica evidente, ao nível do desenho, materiais propostos, soluções construtivas e ao nível da integração da pala no edifício, situações em que outras medidas poderão ser consideradas.-----

Artigo 47.º – Condições de instalação de dispositivos biface/tabuletas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – Salvo casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente em edifícios de gaveto, só será autorizada a instalação de uma tabuleta/dispositivo biface por cada fração autónoma.-----

2 – Em cada edifício, deverá procurar-se que as tabuletas/dispositivos biface tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.-----

Artigo 48.º – Dimensões a observar na instalação de dispositivos biface/tabuletas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – Os dispositivos biface/tabuleta não poderão exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício.-----

2 – A espessura dos dispositivos biface/tabuleta não deve exceder 0,03 m, salvo casos devidamente justificados.-----

3 – Excetuam-se dos números 1 e 2 do presente artigo os casos em que os projetos submetidos a aprovação sejam de qualidade arquitetónica evidente, ao nível do desenho, materiais propostos, soluções construtivas e ao nível da integração da pala no edifício, situações em que outras medidas poderão ser consideradas.-----

Artigo 49.º – Distâncias

1 – O limite inferior dos dispositivos biface/tabuletas não deve distar menos de 2,60 m do solo.-----

2 – A distância entre o bordo exterior do dispositivo biface e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.-----

3 – Em caso de ruas sem passeio, a instalação não pode exceder o balanço de 0,20 m em relação ao plano marginal do edifício.-----

4 – A distância entre dispositivos biface não pode ser inferior a 3 m.-----

Artigo 50.º – Publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas, visíveis da via pública, sujeitas ou não a licenciamento

1 – A instalação de publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas deve obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:-----

- a) Os dispositivos, formas ou suportes coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;-----
- b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo assim admitida mais de uma licença por local ou empena;-----
- c) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excedam os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;-----
- d) O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empenas ou fachadas, deve observar a altura mínima de 2,5 m ao passeio ou solo.-----

2 – Na instalação de telas/lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:-----

- a) Têm de ficar recuadas em relação ao tapume de proteção;-----
b) Só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias, deverão ser removidas.-----

3 – Poderá ser exigida a prestação de caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original.-----

Artigo 51.º – Unidades móveis publicitárias e publicidade em veículos automóveis e outros

1 – A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes coletivos ou outros meios de locomoção que circulem na área do município, carece de licenciamento.-----

2 – Para efeitos do presente regulamento, não constitui mensagem publicitária, nas unidades móveis referidas no número anterior, a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação social da empresa anunciante.-----

3 – No seu conjunto, a unidade móvel de publicidade não poderá ter um comprimento superior a 10 metros lineares.-----

4 – A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores, assim como não pode sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, nomeadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.-----

5 – As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local por um período superior a 3 horas, exceto se estiverem enquadradas em campanhas publicitárias de rua, nos termos do presente regulamento.-----

6 – As unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes coletivos, táxis e outros meios de locomoção que sejam emissores de som, devem cumprir com as disposições aplicáveis constantes no artigo 55.º do presente Regulamento.-----

7 – A publicidade por inscrição, afixação ou difusão de mensagens em unidades móveis publicitárias, será taxada pelas dimensões das inscrições, nos termos do previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Penacova.-----

8 – O licenciamento é concedido pela Câmara Municipal sempre que o proprietário ou possuidor do veículo tenha residência, sede, delegação ou qualquer forma de representação neste município.-----

Artigo 52.º – Condições de instalação de publicidade aérea

Na publicidade em transportes aéreos não pode ser licenciada a inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.-----

Artigo 53.º – Condições de instalação de publicidade em transportes aéreos

Na publicidade em transportes aéreos não poderá ser utilizada publicidade sonora, nem é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos através de ações ou meios de transporte aéreos.-----

Artigo 54.º – Condições de instalação dos dispositivos publicitários aéreos cativos

1 – Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público, relativamente aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo.-----

2 – Os meios aqui referidos apenas poderão ser utilizados como integrantes de campanhas publicitárias e com as respetivas restrições decorrentes da aplicação das normas deste regulamento sobre campanhas publicitárias de rua.-----

Artigo 55.º – Publicidade sonora, audível da via pública

1 – Regra geral, é permitida a publicidade sonora, desde que em respeito pelos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas temporárias ou permanentes, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.-----

2 – O exercício da atividade publicitária sonora está condicionado à observação das seguintes condições:-----

- a) Apenas pode ocorrer no período compreendido entre as 9 e as 20 horas;-----
- b) Não é autorizada por períodos superiores a cinco dias úteis, não prorrogáveis, por trimestre e por entidade;-----
- c) Caso a publicidade sonora seja produzida por uma unidade móvel publicitária, esta não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado;-----
- d) Apenas pode ocorrer a uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.-----

Artigo 56.º – Campanhas publicitárias de rua

1 – As diferentes formas de publicidade, enquadradas neste âmbito, têm como características comuns a dinâmica dos processos, a mobilidade dos meios promocionais envolvidos e também o facto de promoverem a distribuição de produtos ou bens, a partir do espaço público.-----

2 – A realização de campanhas publicitárias de rua só poderá ocorrer quando for observado o disposto nos artigos 21.º a 31.º do presente Regulamento.-----

3 – É obrigatória a remoção de todos os invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha, não poderão existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.-----

4 – Nas faixas de circulação rodoviária é interdita a distribuição de produtos ou outras ações promocionais de natureza comercial.-----

5 – Os locais requeridos para o decurso da ação terão de se situar as distâncias superiores a 20 m de semáforos, cruzamentos e entroncamentos, alinhamentos das passeadeiras para peões, acessos aos transportes públicos e similares.-----

6 – Não é permitida a distribuição de produtos ou outras ações promocionais de natureza comercial, através de ações ou meios de transporte marítimos, aéreos ou terrestres.-----

7 – O período máximo autorizado para cada campanha de distribuição de produtos ou outras ações promocionais de natureza comercial é de três dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.-----

8 – A existência de angariadores de estabelecimentos comerciais, considerando-se como ação promocional de natureza comercial, não sujeita a licenciamento, somente é possível se for confinada à fachada do estabelecimento respetivo, quando não existe ocupação, ou dentro da área de via pública autorizada e associada ao estabelecimento.-----

Artigo 57.º – Publicidade em estacionamento privado

1 – A inscrição de mensagens publicitárias (pintadas) em lugares de estacionamento privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio e deve observar os seguintes requisitos:-----

- a) Deve ser feita no centro da sua superfície;-----
- b) Não exceder a dimensão de 0,30 m por 0,40 m;-----
- c) A mensagem deve ser monocromática.-----

2 – A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em bancadas de estádios ou outros equipamentos desportivos e culturais, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio.-

CAPÍTULO V – Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 58.º – Remoção

1 – Em caso de caducidade, de revogação ou cancelamento da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção do suporte publicitário instalado ou à eliminação da mensagem publicitária, até ao termo do prazo de validade, ou no prazo de 10 dias, após notificado para o efeito pela Câmara Municipal.-----

2 – Em caso de inexistência de licença, de desrespeito pelos condicionalismos fixados na mesma ou quando for verificado existir perigo para a segurança de pessoas e bens, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção dos meios ou suportes utilizados, ou à eliminação da mensagem publicitária, sem

prévia notificação do seu titular, e sem prejuízo da aplicação de coima e das sanções acessórias a que haja lugar.-----

3 – Em caso de inexistência de licença ou de desrespeito pelos condicionalismos fixados na mesma, a Câmara Municipal, não optando pelo procedimento fixado no n.º 2, notificará o infrator para, em 10 dias, proceder à remoção dos meios ou suportes utilizados, ou à eliminação da mensagem publicitária.

4 – Quando o titular da licença não proceda à remoção conforme o disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal procederá à mesma, sem prejuízo da aplicação de coima e das sanções acessórias a que haja lugar.-----

5 – Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas.-----

6 – A Câmara Municipal de Penacova não é responsável por quaisquer danos que possam advir da remoção de suportes publicitários instalados ou da eliminação da mensagem publicitária.-----

7 – A remoção dos meios ou suportes utilizados, ou a eliminação da mensagem publicitária, efetuada pelo seu titular, deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data de emissão da licença.-----

Artigo 59.º – Posse administrativa

1 – Quando necessário para a operação de remoção de suportes publicitários instalados ou de eliminação da mensagem publicitária, designadamente para garantir o acesso de trabalhadores e máquinas ao local, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa, salvo quando se tratar de acesso ao domicílio.-----

2 – O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa será obrigatoriamente notificado aos titulares de direitos reais sobre o prédio.-----

3 – A posse administrativa terá lugar mediante a elaboração do respetivo auto, o qual identificará o prédio, os titulares conhecidos de direitos reais sobre o mesmo, a data do ato administrativo que determinou a posse e a descrição sumária dos meios de publicidade em causa e das construções existentes.-----

4 – A posse administrativa manter-se-á durante todo o período em que decorrerem os trabalhos de remoção, caducando automaticamente após o termo da operação.-----

Artigo 60.º – Depósito

1 – Sempre que a Câmara Municipal de Penacova proceda à remoção de suportes publicitários nos termos do artigo 58.º do presente regulamento, deverão os respetivos interessados, nos 10 dias subsequentes à data da notificação para o efeito, proceder ao levantamento do material nas instalações do Município.-----

2 – Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo estipulado no artigo anterior, deverá o mesmo ficar sujeito a uma compensação diária de 5 euros/m², a título de depósito.-----

3 – Se o levantamento do material removido não for efetuado no prazo de 90 dias, a contar da data da notificação para o efeito, considerar-se-á aquele perdido a favor do município, devendo a Câmara Municipal de Penacova deliberar expressamente a sua aceitação, após a devida avaliação patrimonial.

4 – Para levantamento do material removido, nos termos do presente Regulamento, em caso do não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deverá o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida.-----

Artigo 61.º – Taxas

1 – Pelas licenças de publicidade ou pela sua renovação, são devidas taxas, conforme o disposto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Penacova.-----

2 – As taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará do licenciamento.-----

3 – Quando se verifique que a publicidade foi instalada sem licença, as taxas a aplicar para a respetiva legalização serão do quántuplo do valor das taxas normais, independentemente da instauração de processo de contraordenação.-----

4 – No caso da renovação da licença, a Câmara Municipal procederá à emissão de um aviso de pagamento, o qual deverá ser liquidado nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.-----

5 – Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas não estão isentas do licenciamento a que se refere o presente Regulamento.-----

Artigo 62.º – Fiscalização

1 – A competência para a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento pertence à Câmara Municipal de Penacova.-----

2 – O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora das demais entidades nos termos da lei.-----

3 – As entidades mencionadas nos números anteriores podem acionar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.-----

Artigo 63.º – Contraordenações e coimas

1 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, a violação de qualquer norma do presente regulamento constitui contraordenação, punida com coima de (euro)500 a (euro)3500, tratando-se de pessoa singular, ou até (euro)7000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.-----

2 – A violação ao disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio, e o desrespeito dos atos administrativos que determinem a remoção da publicidade ilegal, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infração, nos termos do citado diploma legal, é contra ordenação prevista e punida pelo artigo 11.º daquele decreto-lei.-----

3 – A tentativa e a negligência são sempre puníveis.-----

Artigo 64.º – Sanções acessórias

1 – Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de:-----

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;-----
- b) Suspensão da licença;-----
- c) Encerramento do estabelecimento, quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do mesmo;-----
- d) Proibição de realizar publicidade no município de Penacova até 2 anos, quando o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.-----

2 – A duração da interdição do exercício da atividade publicitária e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.-----

Artigo 65.º – Responsável pela contraordenação

1 – São considerados infratores, para efeitos de punição como agentes das contraordenações previstas no presente Regulamento, o anunciante, a agência publicitária ou outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido instalada, afixada ou inscrita, se tiver consentido expressamente na mesma.-----

2 – Os infratores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros, incluindo os emergentes da remoção, demolição ou reposição da situação anterior.-----

Artigo 66.º – Aplicação das coimas e das sanções acessórias

1 – A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em vereador.-----

2 - O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Penacova.-----

CAPÍTULO VI – Disposições finais

Artigo 67.º – Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penacova, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.-----

Artigo 68.º – Norma revogatória

É revogado o Título XVI do Código dos Regulamentos Municipais de Penacova, bem como todas as disposições regulamentares municipais contrárias ao presente Regulamento.-----

Artigo 69.º – Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, aplicando-se aos processos iniciados em momento anterior à sua entrada em vigor que não tenham sido ainda objeto de decisão.-----

2 – As mensagens publicitárias/suportes já licenciados ou afixados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam abrangidos pelas condições gerais e específicas nele constantes.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Projeto de Regulamento de Publicidade do Município de Penacova, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública e audiência dos interessados. -----

12 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA LÚDICA PARA O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DE PENACOVA.

Informação

Ajuste direto para aquisição de estrutura lúdica de exterior para o estabelecimento de educação pré-escolar de Penacova -----

Torna-se necessário proceder à abertura de procedimento de concurso para aquisição de estrutura lúdica de exterior para o Jardim de Infância de Penacova. Uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar se estima em cerca de € 6 656.75 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de iva à taxa legal, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1 – Órgão competente para a decisão da escolha do procedimento

Dado o montante do preço base do presente procedimento não ultrapassar os 150.000,00€, nos termos do art.º 18º do D. L. 197/99, de 08/06, art.º 38º do C.C.P. e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 68º da Lei 169/99 de 18/09, com nova redação dada pela Lei 5-A/02 de 11/01 a entidade competente para contratar é o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penacova. -----

2 – Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos no art. 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se a aplicação do “Procedimento Com Ajuste Direto”. -----

3 – Peças do Procedimento

Submete-se à apreciação de V. Ex.ª o caderno de encargos.-----

4- Entidades a convidar

Tendo em conta que o equipamento que se pretende implantar no Jardim de Infância de Penacova é muito específico, quer em termos de dimensão, quer em termos de possibilidades lúdicas e que após uma consulta a várias empresas, para um conhecimento das ofertas do mercado, concluímos que a empresa abaixo referida apresenta um produto que melhor se adapta às características do estabelecimento de educação pré-escolar e às pretensões lúdicas e pedagógicas.-----

Propõe-se à consideração de V. Ex.^a a entidade abaixo mencionada:-----

Sociedade industrial de Cucujães, S.A. – SOINCA-----

Edifício Rainha, Piso -1, Lj 3C-----

3720-232 Oliveira de Azeméis-----

5 – Análise das propostas

O procedimento para a formação deste contrato, deve ser conduzida por um júri, designado por V. Ex.^a, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, sendo que os titulares do órgão executivo, podem ser designados membros do júri.-----

Mais se solicita a designação de quem possa proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica.-----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

13 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Manuel Gonçalves Simões, residente na Rua Nova, no lugar de Golpilhal, freguesia de Figueira de Lorvão - Penacova, requer autorização para proceder à lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 776, numa área de 60 m², na propriedade denominada por Braçal, no lugar de Golpilhal, freguesia de Figueira de Lorvão - Penacova. -

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, ratificar a concessão da licença requerida.-----

14 - ELEMENTOS A APRESENTAR NA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA.

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- O Senhor Presidente da Câmara expôs que estes são os elementos a apresentar na próxima reunião plenária, que irá ocorrer no dia 17 de Abril. Se entretanto qualquer um dos Senhores Vereadores entender propor alguma alteração, todos os contributos serão bem vindos. -----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

15 - AUTOS DE MEDIÇÃO

15.1 - AUTO N.º 4 DA OBRA "R.U.C.H.P. / E.P. - REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS / PRAÇA DO MUNICÍPIO". -----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 4 da obra em epígrafe, no valor de 47.449,44 Euros (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. --

15.2 - AUTO N.º 2 DA OBRA R.U.C.H.P. / P.E. - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO".-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 2 da obra em epígrafe, no valor de 46.707,37 Euros (quarenta e seis mil setecentos e sete euros e trinta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. --

16 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A OBRA “PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO / ROTUNDA DO SEIXO”.

Informação

--- *Antes da abertura formal dos procedimentos pré-contratuais tem lugar uma fase preliminar com alcance meramente intra-administrativo. -----*

--- *Esta fase inicia-se com a formulação de decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1, artigo 36.º do CCP). -----*

--- O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar.-----

--- Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto seja aquele o valor (Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março). -----

--- Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36º do CCP). -----

--- A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir dois importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo a aprovação de ambos da competência do órgão competente para a decisão de contratar. -----

--- Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um júri (n.º 1, artigo 67º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. -----

--- Como o júri do procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do anúncio do procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. A competência para a designação dos membros do júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). -----

Aplicando o anteriormente exposto, proponho que: -----

Ponto 1 - A câmara municipal terá de tomar a decisão administrativa de contratar e a de autorizar a despesa.-----

Ponto 2 - De acordo com Código dos Contratos Públicos [CCP] aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 223/2008 de 11 de Setembro e 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, levando em consideração o preço base da empreitada e o disposto na alínea b) do artigo 19.º, a escolha do tipo de procedimento de formação do contrato a adotar passa pelo Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação.-----

O Concurso Limitado por Prévia Qualificação é vocacionado para obras de complexidade ou especificidade técnica, em que através da prévia qualificação são exigidos requisitos mínimos de capacidade técnica para execução da empreitada, passando á fase de apresentação das propostas somente os candidatos qualificados. Salvo melhor análise, considero que não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar, pelo que o Concurso Limitado por Prévia Qualificação não deverá ser opção. Com esse enquadramento a opção seria o Concurso Público (normal).-----

Neste caso concreto, considera-se que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º do CCP, valor estimado de **370.000,00 €** (trezentos e setenta mil euros), pelo que se propõe a adoção do procedimento por Concurso Público.-----

É este o valor do contrato a celebrar sendo, nos termos do Artº. 17 do CCP, esse o máximo do benefício económico que, em função do procedimento a adotar, vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.-----

Ponto 3 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à aprovação de V. Ex.ªs as peças do procedimento referidas na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 40.º (programa do procedimento e caderno de encargos que inclui o projeto de execução), incluindo o Plano de Segurança e Saúde em projeto.-----

Ponto 4 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP, tendo em conta de que é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência, sugere-se que o prazo mínimo para apresentação das propostas seja de 20 (vinte) dias conforme o número 1 do Art.º. 135 do CCP.-----

Ponto 5 - Finalmente, ao abrigo do n.º1 do artigo 67.º submete-se à aprovação de V. Ex.ª a constituição do Júri que conduzirá o procedimento do concurso público.

Para a obra supra referida torna-se necessário designar a constituição do Júri do Procedimento que, nos termos do número 1 do Art.º 67 do CCP deverá ser designado pelo órgão competente para a decisão de contratar e ser composto, um número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.-----

Nos termos do mesmo CCP, conforme prescreve o Art.º 69 ao Júri compete:-----

- a) Proceder à apreciação das candidaturas-----
- b) Proceder à apreciação das propostas-----
- c) Elaborar relatórios de análise das candidaturas e das propostas-----

Assim, salvo melhor opinião, propõe-se que o Júri do Procedimento tenha a seguinte constituição:-----

--- - Presidente: Vasco Tiago Morais Santos;-----

- Vogal: Albertino Mendes Santos;-----

- Vogal: Pedro Nuno Rodrigues Costa;-----

- Suplente: Filipe Alexandre Almeida Ningre de Sá;-----

- Suplente: António Almeida Soares.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----

- Autorizar a decisão de contratar;-----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada;-----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público;-----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica;-----

- Aprovar a constituição do Júri de acordo com a proposta apresentada.-----

17 – APROVAÇÃO DA REVISÃO AO PROJETO DE ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE DE ESTRUTURAS DA EMPREITADA “R.U.C.H.P. / P.E. – CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO”.

Informação

--- Relativamente ao assunto referido em epígrafe, no seguimento do despacho de V.ª Ex.ª datado de 06/13/2012, exarado sobre ofício ref.ª EC CC056 01/12 datado de 28/02/2012,

remetido pelo adjudicatário, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., que se anexa (ver **ANEXO II**) e onde se inclui a proposta de Revisão ao Projeto de Engenharia da Especialidade de Estruturas, cumpre-me informar o seguinte: -----

➤ No cumprimento do despacho supra referido foi agendada reunião com a equipa projetista da LINHAS ÍMPARES, Lda., a qual ocorreu em 12/03/2012. Na reunião de trabalho foi apresentada a revisão ao projeto remetida pela EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., esclarecidas as questões colocadas e fornecidos os elementos solicitados pelo projetista, de modo a cumprir com as deliberações do Executivo em reunião de Câmara de 23/01/2012 e legislação vigente, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, **ficando a equipa projetista de emitir parecer.** -----

Adicionalmente, foi solicitado ao projetista a entrega em tempo útil das alterações ao projeto para retificação do pé-direito das lojas do piso 0, para o mínimo de 3,00m. -----

➤ A LINHAS ÍMPARES, Lda. após análise e verificação da revisão ao projeto apresentada pelo adjudicatário, emitiu parecer **favorável à sua aprovação** (ver **ANEXO I**).-----

➤ Quanto à retificação ao pé-direito das lojas do piso 0, a equipa projetista até à presente data ainda não entregou os elementos solicitados.-----

Concluindo, levando em consideração que a revisão ao projeto de engenharia da especialidade de estruturas foi instruída com termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado e, a equipa projetista da LINHAS ÍMPARES, Lda. emitiu parecer favorável à aprovação, a fiscalização nada têm a acrescentar sendo a aprovação da revisão ao projeto indispensável á continuidade dos trabalhos. -----

Após as deliberações deverá ser dado conhecimento das mesmas às entidades envolvidas. --

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a revisão de Engenharia de Especialidade de Estruturas da Empreitada "R.U.C.H.P. / P.E. – Construção de Parque de Estacionamento Subterrâneo". -----

16 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

16.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01-63/2010**, de João Manuel Santos Batista, residente em Paradela, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de ampliação de carpintaria em Paradela.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- **PO n.º 01-153/2010** de Virgílio Castanheira da Silva, residente em Silveirinho, solicitando aprovação do licenciamento para alteração de projeto inicial em Silveirinho-----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

--- **PO n.º 01-33/2011**, de Belmiro Gomes Ferreira e outros, comunicando previamente, nos termos do artigo 36º A do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, na sua redação atualizada. -----

--- Foi aceite a comunicação prévia de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos.-----

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos:-----

1 – Auto de Medição relativo a Erros e Omissões da obra “Centro Escolar de Penacova”.-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição, relativo a erros e omissões da obra em epígrafe, no valor de 56.000,00 Euros (cinquenta e seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. -

--- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas.-----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)